

**EDITAL**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 02/2026**

O HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.098.041/0001-04, por intermédio da Comissão de Compras, torna público que realizará a **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO SEGUNDO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, fundamentada no art. 58, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e procedentes do TCU e as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A Cotação Prévia de Preços será realizada através do envio das Propostas e documentos complementares no e-mail: [compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com](mailto:compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com);
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela compradora, nomeada pelo Interventor-Presidente, mediante o envio da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** (proposta de preços) para o e-mail: [compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com](mailto:compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com);
- 1.3. O Edital estará disponível no site: <https://hospitalsaoluizgonzaga.com/>; no endereço Sala de reuniões situada na Praça Orlando Ferreira Alves, 101, bairro conveniência; através do e-mail [compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com](mailto:compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com).
- 1.4. Informações pelo e-mail: [compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com](mailto:compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com).

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para reforma da recepção do Hospital São Luiz Gonzaga, localizada no Município de Itabaianinha/SE, objeto DO CONVENIO Nº 100.060/2023, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

**3. DATA E HORÁRIO**

- 3.1 **Início de Recebimento das Propostas:** 26/03/2026 a partir das 8hrs.
- 3.2 **Enceramento de recebimento das Propostas:** 10/04/2026 até 23h59min.
- 3.3 **Endereço eletrônico para o envio das Propostas:** [compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com](mailto:compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com)
- 3.4 **Abertura das Propostas para análise:** 13/04/2026 a partir das 8hrs.

**4. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O valor máximo aceitável para a execução dos serviços é de **R\$ 500.074,67 (quinhentos mil e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária (anexo), apurados através da ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------------|------------|-------------------|-------------|
|------|---------------|--------|-------------------------|------------|-------------------|-------------|

|   |                                                             |  |    |   |                |                |
|---|-------------------------------------------------------------|--|----|---|----------------|----------------|
| 1 | Reforma de reforma da recepção do Hospital São Luiz Gonzaga |  | SV | 1 | R\$ 500.074,67 | R\$ 500.074,67 |
|---|-------------------------------------------------------------|--|----|---|----------------|----------------|

**4.2.** As despesas decorrentes do objeto desta Cotação correrão à conta do CONVENIO Nº 100.060/2023, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da Cotação que atenderem TODAS as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**5.2.** Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoa Física;
- b) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Hospital São Luiz Gonzaga;
- d) Empresas suspensas de licitar e contratar com a Hospital São Luiz Gonzaga;
- e) Estejam sob falência, concordata ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- f) Tenham funcionário ou membro no Hospital São Luiz Gonzaga, mesmo subcontratada, como dirigente ou membros de sua administração;
- g) Sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto da Cotação Prévia de Preços em epígrafe;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- j) Pessoas jurídicas que estejam inscritas no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- k) Empresas que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionada pelo Conselho Nacional de Justiça;
- l) Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal.
- m) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

## 6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL

**6.1.** O certame será conduzido pela **COMISSÃO DE COMPRAS**, que terá, em especial, as atribuições de coordenar; receber, examinar e decidir as consultas ao edital; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos; encaminhar as Propostas e Planilhas para o engenheiro responsável analisar e emitir parecer técnico; verificar e julgar as condições de habilitação; desclassificar propostas; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando a Autoridade Superior quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; Encaminhar o processo

devidamente instruído à autoridade superior para a adjudicação e homologação; Convocar o vencedor para assinar o contrato; Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **6.2 PARTICIPAÇÃO**

**6.2.1** A participação na Cotação Eletrônica de Preços se dará mediante o envio da Cotação Prévia de Preços (Proposta e Planilhas de Custos) para o e-mail da Comissão de Compras ([compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com](mailto:compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com)).

**6.2.2.** O PROPONENTE deverá observar as datas e horários previstos para envio da cotação.

**6.2.3.** Somente poderão apresentar propostas às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**6.2.4** O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

## **7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

**7.1. No horário previsto neste edital, serão recebidas a PROPOSTAS DE PREÇOS (poderá utilizar o modelo do anexo II), juntamente com as Planilhas de Custos.**

7.1.1 Os interessados deverão elaborar as suas propostas com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta Cotação.

7.2 Os interessados deverão enviar suas propostas, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

7.2.1 Menor preço global.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 Na presente cotação prévia, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

7.10 O proponente que apresentar proposta de preços para este processo vincula-se tacitamente ao Edital, Projeto Básico e demais anexos e **DECLARA** expressamente:

**a) Que está ciente, concorda e cumpre plenamente com todos termos do Edital e anexos;**

**7.10.1. Além das declarações, deverá ser confeccionada e enviada juntamente com a proposta de preços e com os documentos de habilitação, a Declaração Unificada, conforme modelo Anexos III deste Edital.**

7.11 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a participante às sanções previstas no **item 18** deste Edital.

## **8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. A abertura da Cotação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e-mail (compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com) na data e horário indicado neste Edital.

8.2. A Comissão de Compras verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

8.3 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e enviada aos proponentes;

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 Será ordenado a classificação da proposta seguindo as condições deste edital, ou seja, menor preço.

8.6 Caso o menor valor apurado na classificação esteja superior ao de referência, poderá a Comissão de Compras renegociá-lo diretamente com o proponente.

8.7 Havendo empate será realizado sorteio.

**8.8. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.**

8.9 Encerrada a classificação geral a Comissão de Compras examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado.

8.9.1 Será encaminhada as Proposta junto com as Planilhas de Custos para o engenheiro responsável para análise e emissão de Parecer Técnico.

8.9.2 Após recebimento das Propostas o engenheiro responsável emitirá o parecer técnico dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, informando a classificação.

8.9.3 A classificação ficará disponível no site <https://hospitalsaoluizgonzaga.com/>, enviada para todos os participantes através do e-mail.

**8.10.** A Comissão poderá encaminhar, pelo e-mail, contraproposta ao participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.11.** A negociação será realizada por meio do e-mail, o qual terá o **prazo de 30 (trinta) minutos para aceitação**.

8.11.1 Será entendido que não tem interesse em negociar quando o classificado em 1º não retornar a mensagem no prazo estipulado acima.

**8.12.** Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8.13.** A Comissão quando necessário convocará o participante no e-mail, para assumir o 2º ou demais colocados, ou negociar redução de valor, o mesmo terá o tempo de **30 (trinta) minutos** para responder no e-mail.

8.14 será solicitado a participante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.15 É facultado a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no através de e-mail pelo participante, antes de findo o prazo.

## **9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com as condições definidas neste Edital.

**9.2.** Será **DESClassificada** a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Cotação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria participante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4.** A Comissão poderá convocar a participante para enviar documento digital complementar se necessário, por meio de e-mail, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.5.1 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo setor de compras, independentemente do regime de execução.

9.5.2 Será exigida garantia adicional do participante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.6 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo setor de compras, o participante deve apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o participante deve apresentar à Comissão, junto com a proposta, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pelo setor de compras, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE B.D.I., observando o percentual máximo de 25,00% e mínimo de 20,34%, conforme Acórdão nº 2622/2013 do TCU e APRESENTAR PLANILHAS ANALÍTICAS DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão de obra (horista e mensalista), admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.6.4 A participante deve apresentar as Planilhas Orçamentárias no Formato ORSE/PDF ou Planilha Eletrônica do tipo EXCEL, com a finalidade de Análise pelo Setor competente.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, comunicado através do e-mail, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.10.** A Comissão poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico e-mail, contraproposta ao participante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.10.1.** Também nas hipóteses em que a Comissão não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

**9.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão solicitará através de e-mail no prazo de duas (duas) horas o envio da documentação de habilitação e verificará a habilitação da participante, observado o disposto neste Edital.

9.11.1 Poderá ser prorrogado o prazo por igual período apresentado justificativa e sendo aceite pela comissão.

9.12. No julgamento da proposta, a Comissão de Compras poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em relatório e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

9.13. O resultado da análise da Proposta será encaminhado no prazo de 1 (um) dia útil após a conclusão do Parecer Técnico, sendo enviado e-mail informado pela empresa classificada, sendo de responsabilidade dela esta informação e publicado no site <https://hospitalsaoluizgonzaga.com/> para apreciação e conhecimento de todos os interessados;

9.13.1 Caso a empresa seja desclassificada, será convocado o segundo colocado através de e-mail e publicado para conhecimento de todos no site <https://hospitalsaoluizgonzaga.com/>.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **10.1. Habilitação Jurídica:**

**10.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.1.2.** No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**10.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.1.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.1.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ);

**10.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.2.3.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive INSS) mediante a apresentação da C.N.D. – Certidão Negativa de Débito ou C.P.D.E.N. Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, ou equivalente em vigor;

**10.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**10.2.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S;

**10.2.6.** Será exigida do participante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**10.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **10.3. Qualificação Econômico-Financeira.**

10.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

10.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), comprovando:

10.3.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo participante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

10.3.3 Caso a empresa participante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da parcela pertinente.

10.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da cotação prévia deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

#### **10.4 Qualificação Técnica**

10.4.1 Registro ou inscrição da pessoa jurídica participante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na Região da sede da Empresa.

10.4.2 Registro ou inscrição do responsável técnico pela participante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na Região da sede da Empresa.

10.4.3 No caso da Empresa licitante ou o Responsável Técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e CAU do Estado de Sergipe, deverão ser providenciados os respectivos vistos desses órgãos regionais, por ocasião da assinatura do contrato.

10.4.4 **Comprovação de Capacidade Operacional da Empresa** - Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) e registrado(s) no Conselho Profissional (CREA OU CAU) competente da respectiva região onde foram executados, acompanhado(s) da(s) CAT (Certificado de Acervo Técnico) que comprove(m) ter a empresa participante executado, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, obra(s) de características técnicas compatíveis com as objeto da presente cotação.

10.4.5 Para **Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional**, a pessoa jurídica participante deverá comprovar possuir no seu quadro, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior, que seja detentor de certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico, expedido pelo CREA da região onde os serviços/obras tenham sido executados, e que tenha:

10.4.5.1 - O responsável técnico deve ser habilitado, executado ou participado da execução de serviços/obras de engenharia com características técnicas compatíveis com as do objeto da presente cotação.

10.4.6 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da cotação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10.4.7 Declaração de que o participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da cotação prévia, CONFORME MODELO ANEXO X.

10.4.7.1 A empresa participante que optar por realizar vistoria prévia em visita ao local de execução da Obra e/ou Serviços poderá requerer em tempo hábil, e, terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo a ser agendado, de modo que não coincida com o agendamento de outras participantes, devendo para tanto, designar pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos ou

qualquer Funcionário indicado, que tenha condição e se revele apto, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza do Objeto e dos trabalhos.

10.4.7.2 Caso a empresa participante opte por não realizar vistoria, poderá apresentar a declaração exigida no presente item 10.4.7, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme MODELO ANEXO X.

10.4.8 Comprovar a qualificação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa participante, conforme disposto abaixo:

10.4.8.1 A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA;
- c) Certidão do CAU;
- d) Contrato Social;
- e) Contrato de Prestação de Serviços;
- f) Contrato de Trabalho Registrado na DRT;

10.4.9 O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa participante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da cotação.

10.4.10 **Declaração formal da empresa participante**, indicando o responsável técnico (ANEXO XI) e a Concordância do Engenheiro Responsável Técnico (ANEXO XII) – Engenheiro Civil ou Arquiteto - para execução e acompanhamento dos serviços da obra. O responsável técnico pelo objeto da cotação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional.

10.4.11 Declaração de Responsabilidade Ambiental, CONFORME MODELO, ANEXO IX.

**10.4.12 Declaração Unificada (Anexo III);**

**10.4.13** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a participante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**10.5** Em se tratando de instrumento de procuração o mesmo deverá ser reconhecido em cartório, que habilite o seu representante em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

**10.6 Os documentos comprobatórios da qualificação técnica deverão vir grifados com lápis salientador nos respectivos serviços/obras e respectivas CAT.**

**10.7 – A participante deverá apresentar quadros-resumo dos documentos comprobatórios da qualificação técnica, indicando pelo menos o número da folha/página, o número da CAT e a quantidade de cada item em cada atestado, conforme Anexos VII e VIII.**

## **11. DA CONSULTA AOS CADASTROS**

**11.1.** A situação do fornecedor selecionado (vencedor) será consultada nos seguintes cadastros/sites:

- a) <http://www.portaltransparencia.gov.br>
- b) [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- c) <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>
- d) <https://www.comprasnet.se.gov.br/index.php/cadfimp>

## **12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS**

**12.1.** Os pedidos de esclarecimentos referente a este edital deverão ser enviados a Comissão de Compras, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: [compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com](mailto:compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com).

**12.2.** A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 01 (um) dia útil, que antecede a abertura das propostas, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico.

**12.3.** Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4** Será aberto o prazo de 01(um) dia útil, para o envio de recurso (razões), após a divulgação do resultado do certame no site <https://hospitalsaoluizgonzaga.com/>

12.4.1 Os recursos serão enviados por e-mail [compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com](mailto:compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com) ou entregue na sala de reunião do Hospital situada na Praça Orlando Ferreira Alves, 101, bairro conveniência.

12.4.2 As Razões apresentadas serão encaminhadas no e-mails do participantes, que terá 01(um) dia útil para apresentar as Contrarrazões, através e-mail [compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com](mailto:compras@hslg.hospitalsaoluizgonzaga.com) ou entregue na sala de reunião do Hospital situada na Praça Orlando Ferreira Alves, 101, bairro conveniência.

12.4.2 A comissão divulgará o resultado no site <https://hospitalsaoluizgonzaga.com> e encaminhará para os participantes através de e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Os serviços objeto da Cotação serão adjudicados e homologados ao vencedor, por ato da Interventora Judicial da Entidade.

## **14. DA AUTORIZAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS**

**14.1.** Após a adjudicação e homologação da Cotação, a empresa vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato, após convocação enviada pelo Hospital São Luiz Gonzaga via e-mail eletrônico.

## **15 PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.2** Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida pela Hospital.

**15.2** O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), conforme cronograma físico-financeiro (anexo).

15.3 A empresa contratada **deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, baseado no modelo adotado pelo Hospital o (anexo - Cronograma físico financeiro-financeiro). O referido documento será submetido à aprovação pela fiscalização.

15.4 A empresa contratada **deverá apresentar a ART, ao Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Serviço.**

15.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

15.5.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que haja uma Justificativa Técnica e a autorização formal do Interventor judicial, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

15.5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **16.1. O Hospital compromete-se a:**

16.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

16.1.2 fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

16.1.3 acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos no Projeto Básico e anexos;

16.1.4 o Hospital terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

16.1.5 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Hospital especialmente designados pela Interventora Judicial.

16.1.6 realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

16.1.7 rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas no Projeto Básico e seus Anexos;

16.1.8 dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

16.1.9 assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;

16.1.10 observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua

compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.1.11 inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;

16.1.12 apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

16.1.13 o Hospital divulgará no site <https://hospitalsaoluizgonzaga.com/>, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;

16.1.14 verificada a ocorrência de alteração do cronograma por mais de 01 (um) mês, o Hospital deverá divulgar, em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução; e

16.1.15 a fiscalização da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Hospital deverão prover os devidos acessos à contratada no local da obra, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3 A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

17.3.1 ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos do Projeto Básico;

17.3.2 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

17.3.3 a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Hospital ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

17.3.4 a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

17.3.5 cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido no Projeto Básico;

17.3.6 submeter à aprovação da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Hospital, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

17.3.7 cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

17.3.8 responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

17.3.9 **providenciar o Registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes** (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no **prazo de até 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços;

17.3.10 submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

17.3.11 obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

17.3.12 após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

17.3.13 responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do Hospital São Luiz Gonzaga, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

17.3.14 a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante que desempenhe função no setor de compras ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.4 A contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo obedecer:

17.4.1 o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dos trabalhadores reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme Ato da Presidência-GP nº 48, de 8 de julho de 2022. Em caso de descumprimento, será aplicada a sanção administrativa e multa diária de 0,2% do valor do contrato, em período não superior a 10 (dez) dias. Em não havendo adequação no prazo de 60 (sessenta) dias, a entidade providenciará a rescisão contratual, com a aplicação de multa por inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no contrato; e

17.4.2 na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas pela empresa CONTRATADA, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar certificará a impossibilidade de cumprimento do *item 17.4.1*, cabendo à empresa CONTRATADA a comunicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do

recebimento de certidão da CEMULHER, a impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer ora deliberada, devidamente acompanhada da certidão supramencionada.

17.5 A contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para egressos do sistema penitenciário, devendo obedecer a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, ou uma vaga, quando a contratação for entre 5 (cinco) e 19 (dezenove) trabalhadores, em cumprimento do art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014.

17.6 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o Hospital.

17.7 A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.

17.8 A Contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

17.9 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

17.10. Executar, caso necessário, junto ao Hospital e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

17.11. Adoção do **LIVRO DE OCORRÊNCIAS (3 VIAS)** para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes aos serviços. Sendo a primeira via para uso do contratante, a segunda para a contratada e a terceira para a fiscalização, devendo ser assinado conjuntamente pelos representantes da contratada (preposto e engenheiro responsável), e pela fiscalização do contratante, ficando registradas todas as visitas do Engenheiro Responsável, do Preposto e do Fiscal da obra.

## 18 DAS MEDIÇÕES

18.1 As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente no pedido ao Órgão.

18.2 As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

18.2.1 relatório escrito e fotográfico;

18.2.2 cronograma refletindo o andamento da obra; e

18.2.3 as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

18.3 As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

18.4 Os serviços objeto deste Edital, serão no regime de execução por preço unitário, desta forma o Contratante pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados. As Referidas medições e sua respectiva nota fiscal serão atestadas pela fiscalização.

18.5 Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da O.S, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1 Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Hospital a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para pagamento da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Adjudicatária.

### **19.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

**19.3** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo da Cotação Prévia de Preços.

19.4 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do representante legal na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

19.5 O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

19.6 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

19.7 Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

19.8 Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no aviso de cotação prévia eletrônica e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante assinatura eletrônica na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

19.9 As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras do Hospital São Luiz Gonzaga no endereço Praça Orlando Ferreira Alves, 101, bairro conveniência.

**19.9.1 A NOTA FISCAL DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE: A DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS, A QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E TOTAL. E NO CAMPO OBSERVAÇÃO DA NOTA FISCAL CONSTAR: CONVENIO Nº 100.060/2023**

**CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE E A COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ELETRÔNICA nº 001/2024.**

**19.9.2 A falta das informações na Nota Fiscal será motivo para rejeição e consequente devolução da mesma.**

19.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

19.11 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

## **20 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

20.1 Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificando o fato superveniente extraordinário, imprevisto ou previsível de consequências incalculáveis com a efetiva comprovação do desequilíbrio e nexo casual, que será posteriormente analisado pelos setores competentes.

20.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## **21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

21.1 A CONTRATADA deverá prestar **garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada**, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Contrato.

21.2 O **prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da cotação prévia à assinatura do contrato.**

21.3 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

21.4 No caso de inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE exigirá à seguradora que assuma a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

**21.4.1 a execução e conclusão da obra**, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e

**21.4.2 não assumir a execução do contrato**, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

21.5 Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, será autorizada:

21.5.1 a emissão de termo de contrato em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e

21.5.2 a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

21.6 A apólice deverá obedecer às seguintes regras:

21.6.1 o prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso

pela seguradora; e

21.6.2 o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

21.7 A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, e poderá:

21.7.1 ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

21.7.2 acompanhar a execução do contrato principal;

21.7.3 ter acesso à auditoria técnica e contábil; e

21.7.4 requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

21.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Hospital.

21.9 O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta cotação prévia, mediante requerimento.

21.10 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Aquele que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar em decorrência do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de seu contrato, não executar os serviços, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com o HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA por período não superior a 03 (três) anos até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA por período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**22.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**22.3.** As penalidades impostas a participante/adjudicatária serão publicadas no mural do HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA, no jornal de grande circulação e no competente Diário Oficial.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** A presente Cotação não importa necessariamente em serviços, podendo HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site desta Fundação para conhecimento dos interessados da Cotação.

**23.2.** A Adjudicatária é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da mesma que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.3.** É facultado a Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da Cotação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.4.** A Adjudicatária intimada para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Compras, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**23.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua cotação.

**23.6.** As normas que disciplinam esta Cotação de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as Adjudicatárias, desde que não comprometam o interesse do HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA, a finalidade e a segurança da Cotação de Preços.

**23.7.** As decisões e ata da sessão referentes a este Edital serão publicadas no site <https://hospitalsaoluizgonzaga.com/>.

**23.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Compras.**

**23.9.** A participação da empresa nesta Cotação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**23.10.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Itabaianinha/SE, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**23.11. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**ANEXO V – PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

**ANEXO X - CONCORDÂNCIA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Itabaianinha, 23 de março de 2026.

Juliana Costa de Jesus Serafim  
Responsável pela elaboração do Edital

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

O PROJETO BÁSICO ESTÁ ANEXADO NOS AUTOS DO PROCESSO.

- FICHA TÉCNICA,

- ESPECIFICAÇÕES/MEMORIAIS DESCRITIVOS,

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

À

Comissão de Compras do Hospital São Luiz Gonzaga, Município de Itabaianinha/SE.

Referente **Cotação Prévia de Preços nº 02/2026**.

Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para reforma de recepção visando aprimorar o atendimento ao público, **do Hospital São Luiz Gonzaga, localizada no Município de Itabaianinha/SE, objeto DO CONVENIO Nº 100.060/2023 celebrado com Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa à Cotação Eletrônica em epígrafe, com valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme preços unitários constantes da planilha de Orçamento.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguro em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes da Cotação Prévia.

Forma de Pagamento: Conforme estabelecido no Edital.

O prazo para execução total das obras é de 12 (doze) meses a partir da data determinada para o início dos trabalhos na Ordem de Serviços.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanham à nossa Proposta de Preços os documentos previstos na referida Cotação Prévia Eletrônica, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da Proposta.

Utilizaremos os equipamentos e pessoal técnico e administrativo que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, desde que assim o exija à fiscalização do Contratante, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das obras, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas no Projeto Básico.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À

Comissão de Compras do Hospital São Luiz Gonzaga,  
Praça Orlando Ferreira Alves, 110, bairro Conveniência, Município de Itabaianinha/SE

**REFERENCIA:** COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS **ELETRÔNICA Nº 02/2026.**

A (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- a) Que recebeu cópia do Edital do certame em apreço e concorda com todos os termos do edital;
- b) Que está ciente e cumpre plenamente os requisitos do edital pertinentes a Cotação de Preços.
- c) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?
- Sim ( ) Não ( ).
- d) Que não possui no quadro da empresa servidor ou dirigente de órgão ou entidade responsável pela cotação.
- e) Que cumpre plenamente todas as condições legais de funcionamento junto aos órgãos responsáveis;
- f) Que possui Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante as fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como possui Certidão Negativa Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- g) Que não está em processo de falência, concordata e recuperação judicial;
- h) Que o(s) item(ns) cotado(s) atende(m) atende(m) a(s) norma(s) de fabricação, funcionamento, segurança, meio ambiente e demais regras vigentes.
- i) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação desta empresa no presente procedimento de compras, inclusive não consta **inscrição no Cadastro Nacional – CEIS**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- j) Que até a presente data não está suspenso ou proibido de participar ou contratar com o HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA e com a administração pública do Estado de Sergipe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Cargo/função - Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO

À

Comissão de Compras do Hospital São Luiz Gonzaga,  
Praça Orlando Ferreira Alves, 110, bairro Conveniência, Município de Itabaianinha/SE

**REFERENCIA:** COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 02/2026

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** (nome e qualificação do responsável legal da empresa, endereço, razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (nome e qualificação do representante)

**OBJETO:** representar a outorgante perante ao Hospital São Luiz Gonzaga

**PODERES:** Representar a Outorgante no procedimento de Cotação Prévia de Preços Eletrônica nº \_\_\_\_\_, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, firmar e prestar declaração, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, retirar autorização de serviços, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto Hospital São Luiz Gonzaga.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Cargo/função - Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

**ANEXO V**

**ESTÃO ANEXOS AO PROCESSO**

**ORÇAMENTOS:**

**CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**

**CURVA ABC INSUMOS**

**DECLARAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**

**ENCARGOS SOCIAIS**

**MEMORIA DE CÁLCULO**

**PLANILHA DE EVENTOS**

**PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PLANILHA BDI**

**PROJETOS:**

**ARQUITETURA: ACESSIBILIDADE; DWG; MEMORIAL E CADERNO; PDF'S;  
RRT.**

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ...../, QUE FAZEM ENTRE SI  
O HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA,  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO  
DE SERGIPE, E A EMPRESA  
.....**

O HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA instituição filantrópica, sob intervenção judicial nos autos do processo 200570020700, com endereço na Praça Orlando Ferreira Alves, nº 101, Bairro Conveniência, Município de Itabaianinha/SE, inscrito no CNPJ nº 13.098.041/0001-04, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Intervenção Judicial, a Senhora Alice Maria De Souza Macedo Santos, brasileira, solteira, inscrito(a) no CPF nº 047.898.405-73, doravante denominado CONTRATANTE, e a ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação Prévia Eletrônica nº\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para reforma de recepção do Hospital São Luiz Gonzaga, localizada no Município de Itabaianinha/SE, objeto DO CONVÊNIO Nº 100.060/2023 celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.**

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                          | CÓDIGO | UNIDAD<br>E DE<br>MEDIDA | QUANTIDAD<br>E | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------|--------|--------------------------|----------------|-------------------|-------------|
| 1    | Reforma de recepção<br>do Hospital São<br>Luiz Gonzaga |        | SV                       | 1              |                   |             |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico e seus anexos;

1.3.2. O Edital da Cotação Prévia;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses conforme cronograma.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a entidade, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ( )
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes será de no máximo 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por responsável designado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela setor de compras baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE do mês de setembro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar a Comissão de Apuração de Responsabilidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou

entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos

relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na cotação prévia;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Projeto Básico Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - c) florestas plantadas; e
  - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras

ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e

15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.41. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A entidade deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de termo de contrato em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. O contratado apresentará, no prazo de 1 (um) mês, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela entidade à contratada; e

11.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da entidade e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à entidade ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- (2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a entidade a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por centos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
  - a) De 0,5% (cinco décimos por centos) a 10% (dez por cento) até 10 (dez) dias de atraso
  - b) De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por centos) até 15 (quinze) dias de atraso, e
  - c) De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por centos) até 25 (vinte e cinco) dias de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

12.11. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com

os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos abaixo, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa através de Processo.

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.1.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na cotação prévia ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento correrão à conta do CONVENIO Nº 100.060/2023, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site <https://hospitalsaoluizgonzaga.com/> e extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 Fica eleito o Foro de Itabaianinha, Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itabaianinha (SE), [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

AO H.S.L.G - Itabaianinha/SE.

Praça Orlando Ferreira Alves, nº 101, Bairro Conveniência – Itabaianinha - Estado de Sergipe

Ref.: COTAÇÃO PRÉVIA Nº 02/2026

A (nome da empresa), por seu responsável legal infra assinado, declara, para os devidos fins de direito, que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região onde se realizarão os Serviços/obras objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo Hospital São Luiz Gonzaga e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que, caso seja necessário, responsabiliza-se pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, atendimento aos demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta cotação prévia, caso seja isso necessário. Declara, também, que assume sem repasse ao Hospital São Luiz Gonzaga, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços apresentados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

Ref.: COTAÇÃO PRÉVIA N° 02/2026

A (nome da empresa), por seu responsável legal infra-assinado, DECLARA que recebeu do Hospital São Luiz Gonzaga, toda a documentação relativa ao Edital acima, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que conhece as condições para a execução dos Serviços/obras objeto desta Cotação Prévia, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos Serviços/obras, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, (se for o caso) localização, condições do local e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal ou Engenheiro Responsável



## ANEXO IX

### **DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

Ref.: COTAÇÃO PRÉVIA N° 02/2026

A (nome da empresa), por seu responsável legal infra-assinado, indica o Sr. (nome), (qualificação), como o seu responsável técnico para a execução do contrato objeto desta Cotação Prévia.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal



## ANEXO X

### CONCORDÂNCIA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ref.: COTAÇÃO PRÉVIA N° 02/2026

Declaro concordar com a minha indicação de Engenheiro Responsável Técnico para execução dos Serviços/obras desta COTAÇÃO PRÉVIA.

Local e data

Assinatura do Engenheiro Responsável Técnico

CREA n°